

PROJETO DE LEI Nº 551/95

Aprova o Estatuto do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal - FAPEM

O Prefeito do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Natércia-MG - doravante chamado simplesmente / FAPEM - criada pela Lei nº 431/93 de 29.06.93, funciona junto a Prefeitura Municipal de Natércia-MG, sem fins lucrativos.

Artigo 2º - O FAPEM criado pela Lei acima citada terá duração por / tempo indeterminado.

Artigo 3º - O FAPEM tem por fim gerenciar os recursos e custear os encargos de Aposentadoria e Pensão por morte, pecúlio, auxílios e demais benefícios ao Servidor Público Municipal de Natércia.

Parágrafo único: Serão atendidos os Servidores municipais e seus dependentes, nos termos da Lei nº 431/93 e Lei nº 451/95.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º - Os recursos para manutenção do FAPEM serão coletados:

- a) - sobre a remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal mediante desconto em folha de pagamento, à base de 08% (oito por cento) e sobre os proventos dos Aposentados;
- b) - a contribuição mensal do Município de valor igual ao somatório das contribuições devidas pelos Servidores Municipais;
- c) - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras e de empréstimos simples praticados pelo FAPEM ;
- d) - os resultados dos investimentos e inversões financeiras;
- e) - os originários de adoções e outras formas similares;

- f) - os resultados de receitas próprias do Fundo;
- g) - quaisquer outras receitas em prol do Fundo ou por este obtidas, além das acima especificadas.

Artigo 5º - Constituirá patrimônio do Fundo, os bens que este vier a adquirir ou houver por doação.

Artigo 6º - O Fundo manterá um livro de inventário no qual serão registrados os bens patrimoniais que vier a adquirir.

Artigo 7º - Em caso de dissolução do Fundo, por qualquer motivo, o seu patrimônio passará a outra entidade ou instituição congênere que beneficie os Servidores, e na falta deste, aos Cofres Públicos do Município.

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 8º - O FAPEM será administrado por um Conselho Administrativo composto de:

- Um representante do Legislativo
- O Líder do Governo Municipal
- Um Servidor em Cargo Comissionado
- Um Servidor Aposentado
- Um Pensionista
- Quatro Servidores Municipais.

§ 1º - O representante do Poder Legislativo, o líder do / Governo Municipal e o Servidor em Cargo Comissionado serão membros natos do FAPEM, designados pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ 2º - Os Servidores, o Servidor Aposentado e o Pensionista e seus respectivos suplentes serão escolhidos e/ou eleitos em Assembléia Geral, através do voto secreto.

§ 3º - O representante do Legislativo será o Presidente / do Conselho Administrativo do FAPEM e o líder do Governo Municipal, o Vice-Presidente.

§ 4º - Os membros eleitos ocuparão os cargos abaixo relacionados, por eleição ou indicação dos membros:

- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Artigo 9º - O Conselho de Administração do FAPEM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou solicitação de 02 (dois) membros /

Projeto de Lei nº 551/95 - III

do Conselho.

Artigo 10 - O Presidente do Conselho ou seu substituto são tem direito a voto, mas cabe a ele, em caso de empate, tomar a decisão final.

Artigo 11 - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e recondução por mais um biênio.

Artigo 12 - O Conselho Administrativo do FAPEM reunir-se-á com a maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 18 - O exercício da função do Conselheiro é gratuita e se constitui em serviço público relevante para o Município.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES

Artigo 19 - Ao Conselho de Administração compete:

- I - Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- II - Decidir sobre os pedidos de redistribuição de Pensão prevista nos Incisos e parágrafos do artigo 11 da Lei nº 431/93;
- III - Declarar a perda da qualidade de Pensionista;
- IV - Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de Invalidez e Interdição mencionados no artigo 63 da Lei nº 431/93;
- V - Elaborar e votar seu Regimento, que será aprovado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal;
- VI - Aprovar o orçamento anual do Fundo;
- VII - Solicitar ao Prefeito Municipal a abertura de Créditos' suplementares e especiais;
- VIII - Propor ao Prefeito Municipal a regularização de empréstimos simples e outros benefícios a favor do Servidor público, membros do Fundo, conforme incisos VIII do artigo 32 da Lei nº 431/93;
- IX - Aprovar o Plano de Contas do FAPEM, em Assembléia;
- X - Disciplinar sobre o faturamento de caixa especial do Fundo e o valor mínimo mensal de seu movimento rotativo;
- XI - Propor medidas regulamentares relativas à concessão /

Projeto de Lei nº 551/95 - IV

de Pecúlio e Auxílios previstos na Lei nº 431/93;

XII - Para garantir a sobrevivência da Conta do Fundo será resguardada uma importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital apurado. Esta importância deverá ser mantida em conta de rendimentos.

Artigo 20 - Os cheques à conta do FAPEM serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um dos membros do Conselho indicado pelos Servidores, como seu representante o qual exercerá o cargo de Tesoureiro.

Artigo 21 - O Conselho de Administração do FAPEM poderá, baseado nos termos do artigo 66 da Lei nº 431/93, celebrar convênios, pelo Município, com Instituições de Saúde de Natureza Filantrópica, cooperativa ou Instituições reconhecidas, bem como, com a União e o Estado.

Artigo 22 - O FAPEM poderá filiar-se a Sindicatos, Agremiações ou Cooperativas, com a finalidade de trabalhar cooperativamente e usufruir vantagens para os Servidores Públicos.

Artigo 23 - O Conselho de Administração do FAPEM pagará ao Servidor importâncias referentes a Consultas Especializadas e/ou medicamentos, mediante apresentação de recibo ou Nota Fiscal (sem rasura). Tais importâncias serão descontadas dos vencimentos do Servidor em 04 (quatro) parcelas, a partir do 1º mês subsequente. Proporcionará aos Servidores tratamento Odontológico.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 24 - A Assembléia Geral será composta de todos os Servidores em atividade, os Aposentados e os Pensionistas.

Artigo 25 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, em local e hora designados pela Presidente do Conselho de Administração, no último domingo do mês de junho, para prestação de contas e de dois em dois anos, para eleição dos membros / do Conselho de Administração, com a presença da maioria dos Servidores, e não atingindo a maioria, no 1º domingo de julho, com a presença de qualquer nº de Servidores.

Projeto de Lei nº ___/95 - V

b) extraordinariamente, toda vez que se tornar necessário, / por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo / menos, 20 (vinte) Servidores.

§ 1º - As convocações serão feitas com 08 (oito) dias de an-
tecedência, por meio de Circulares, Editais publicados /
ou afixados em lugares públicos, com indicação de hora, /
local da reunião e assuntos a serem tratados, com escl-
recimento de que a Convocação partiu do Presidente ou de
requerimento dos Servidores.

§ 2º - A Assembléia, ao final da reunião, que elegeu os mem-
bros do Conselho de Administração, empossará os Servido-
res eleitos.

Artigo 26 - À Assembléia compete:

a) Na reunião ordinária:

I - eleger a Diretoria

II - julgar as contas do FAPEM, apresentadas pelo Conse-
lho de Administração que termina o mandato;

III - tomar conhecimento de todos os assuntos de interes-
se dos Servidores, dando-lhes as soluções adequa-
das;

b) Nas Reuniões Extraordinárias:

I - deliberar sobre os assuntos que motivaram a convoca-
ção solucionando-os de acordo com o que estabelecer
este Estatuto;

II - no caso de omissão estatutária, para se solucionar/
o problema que motivou a convocação, deliberar por
analogia e equidade ou na conformidade do que esta-
belece a legislação Federal, Estadual ou Municipal,
aplicável à espécie;

III - deliberar sobre recursos interpostos por sócios, /
contra atos do Conselho de Administração.

Artigo 27 - Todas as ocorrências da Assembléia Geral serão registra-
das em seu livro de atas, próprio para este fim, autenticada
pelo Presidente da Assembléia, no caso, o Presidente do Conselho
de Administração do FAPEM.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 29 - As eleições precedidas pela Assembléia Geral, serão Se

Projeto de Lei nº 551/95 - VI

secretas, obedecendo-se os critérios seguintes:

- a) uma cédula contendo espaços para os nomes dos 04 (quatro Servidores; 01 (um) Aposentado; 01 (um) Pensionista.
- b) Encerrada a votação, proceder-se-á a apuração por 02 (dois) escrutinadores escolhidos pelo Presidente, entre os Servidores presentes, proclamando, a seguir, o resultado.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIDORES

Artigo 30 - São direitos dos Servidores:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais podendo propor, discutir e votar medidas de interesse dos mesmos;
- b) votar e ser votado para o Conselho de Administração;
- c) gozar dos benefícios proporcionados pelo FAPEM.

Artigo 31 - São deveres do Servidor:

- a) cumprir as disposições legais do presente estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

CAPÍTULO VIII

DO PRESIDENTE

Artigo 32 - Compete ao Presidente:

- a) representar a FAPEM em juízo e fora dele;
- b) convocar, or, ordinária ou extraordinariamente, as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- c) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) assinar quaisquer documentos públicos ou particulares de interesse do FAPEM;
- e) verificar mensalmente, com o tesoureiro, a exatidão / dos saldos em dinheiro ou títulos;
- f) assinar, com o tesoureiro, cheques e instrumentos financeiros do FAPEM;
- g) redigir o relatório anual e os documentos das contas / para apreciação dos Servidores.

Artigo 33 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos²

e completar seu mandato nos casos de renúncia ou morte.

CAPÍTULO IX

DO SECRETÁRIO

Artigo 34 - Compete ao Secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- b) redigir, para assinatura do Presidente, a correspondência;
- c) executar serviços que lhe forem determinados no Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DO TESOUREIRO

Artigo 35 - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda os valores e dinheiro do FAPEM, encaminhando-o para depósito Bancário;
- b) executar os serviços de contabilidade do FAPEM;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, OS CHEQUES E documentos financeiros do FAPEM, inclusive duplicatas e promissórias para terceiros;
- d) encaminhar, até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral o Balancete das demonstrações das contas do FAPEM para serem submetidas ao exame do Conselho de Administração e dos Servidores.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - Nenhum benefício cedido ao Servidor poderá ser superior à remuneração mensal do Prefeito Municipal.

Artigo 37 - Todos os assuntos polêmicos e de relevância, quando não solucionados pelo Conselho Administrativo, poderão ser apreciados pela Assembléia Geral, e para entrar em vigor deverão obter o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos e a decisão deverá ser sancionada por Ato do Prefeito Municipal.

Artigo 38 - Os Servidores, em número de 10% (dez por cento) poderão apresentar recursos diante de uma decisão tomada pelo Conselho de Administração dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão.

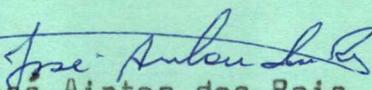
Projeto de Lei nº 354/95 - VII

Artigo 39 - Caso algum membro do Conselho d Administração tenha que se afastar, por qualquer motivo, na 1ª reunião subsequente, proceder-se-á a substituição do mesmo.

Artigo 40 - Todas as decisões do Conselho da Administração do FAPEM antes de entrar em vigor, devem ser levadas ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal que, se de acordo, homologará e decretará.

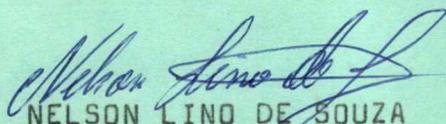
Artigo 41 - Os pontos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho de Administração.

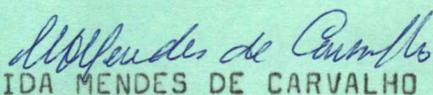
Prefeitura Municipal de Natércia, 26 de setembro de 1 995.


José Airton dos Reis
Prefeito Municipal.

() APROVADO - REJEITADO ()

Em 1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 20/10/95 às 17 H; 18 H; 20 H.


NELSON LINDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA